



ESTRATÉGIAS DE PODER E O DISCURSO DA CORTE INQUISITORIAL DE PAMIERS - POR UMA ABORDAGEM HISTÓRICA DA LINGUÍSTICA FORENSE NOS PROCESSOS DAS CORTES INQUISITORIAIS DA BAIXA IDADE MÉDIA

Leonardo Vichi¹

Resumo: Em 13 de julho de 1320, Baruch, um judeu de origem alemã fora levado à presença do Inquisidor de Pamiers, o bispo Jacques Fournier. A acusação era que este havia sido batizado, tendo sido convertido ao cristianismo, mas que, posteriormente, retornara ao judaísmo. Para a Igreja, Baruch tornara-se um herege. Meses antes, em maio, na cidade de Toulouse, onde residia, Baruch havia sido batizado à força, sob ameaça de morte, durante a perseguição empreendida pelo grupo conhecido como Les Pastoureaux. Deixara a cidade, mudando-se para Pamiers, e, no caminho, foi instruído a considerar que seu batismo teria sido inválido, posto que realizado à força. Chegou até mesmo a submeter-se a rituais religiosos judaicos visando purificar-se, limpando os locais onde foi ungido com os óleos unciais. Embora aquele parecesse um dos muitos casos semelhantes a de outros judeus batizados à força e que retornaram aos hábitos culturais e religiosos de suas comunidades locais, vivendo mais ou menos disfarçados, aquele não era o caso de Baruch. Identificando-se como estudioso da Lei Mosaica, o réu transformaria seu depoimento perante o Tribunal do Santo Ofício em uma batalha em que poderes, mesmo que um tanto assimétricos, se

digladiavam entre si. Para Fournier, inquisidor minucioso, implacável e que futuramente se tornaria o papa Bento XII, estavam em jogo seu zelo religioso e o desejo de salvar a alma de Baruch contra aquilo que considerava herético, enquanto para Baruch importava lutar para provar que seu batismo tomado à força era inválido e assim salvar sua própria vida. O primeiro tinha à sua disposição a violência do braço secular, o segundo proclamava que seu poder não era pouco entre os seus, mas, perante à corte inquisitorial, as armas que estavam desembainhadas eram suas estratégias discursivas. Este artigo visa analisar o processo da Corte Inquisitorial de Pamiers contra Baruch sob a ótica da Análise do Discurso e da Linguística Forense objetivando a apreensão das estratégias discursivas empregadas por seus personagens.

Palavras-chave: Análise do Discurso, Linguística Forense, Tribunais Inquisitoriais na Baixa Idade Média

¹ Coordenador do Núcleo de Estudos Estratégicos em Defesa e Segurança do Departamento de Física da Universidade Federal de São Carlos. Doutor em História Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro com estágio doutoral realizado na Freie Universität Berlin; Mestre em História Comparada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e Bacharel em Letras Português – Alemão pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

<http://lattes.cnpq.br/9933090418749150>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7527-8419>

E-mail: contato@leonardovich.com

Site: <https://www.leonardovich.com/>





Abstract: In July, 13th, 1320, Baruch, a Jew of German origins has been taken to the presence of the Great Inquisitor of Pamiers, the bishop Jacques Fournier. He was accused of returning to Judaism after being baptized and converted himself to the Christianity. To the Church, Baruch has become an heretic. Months before, in May, in the city of Toulouse, where he used to live, Baruch has been forced to receive the baptism under death threat during the persecution undertaken by the group called Les Pastoureaux. Afterwards, Baruch left the city, moving to Pamiers and, on his way, he has been taught that he could consider his baptism as untrue, because it was received by force. Baruch has even submitted himself to religious Jewish rituals to purify himself, cleaning the spots on his body where he has been anointed with the uncial oils. Notwithstanding this case seems very close to many other cases of Jews that have been baptized by force, returned to the cultural and religious ways of living of their local communities, living more or less under disguise, that was not the case of Baruch. Identifying himself as a Moses Law Scholar, the indicted would transform his testimony before the Holy Office in a battle where

powers, though asymmetrical, fought against each other. To Fournier, the scrupulous and relentless bishop, who in the future would become Pope Benedict XII, were at stake his religious zeal and his eagerness to save Baruch's soul against what he considered as heretic, while to Baruch what mattered was fighting to prove that his forced baptism was not valid and, thus, saving his own life. The first player has at his disposal the violence of the secular arm, the other used to proclaim that his power was not small before his own community, but, during the testimonies, the weapons that were unsheathed was their discursive strategies. This paper aims to analyse the Inquisitorial Trial in Pamiers Court against Baruch under regards of the Discourse Analysis and the Forensic Linguistics seeking to identify the discursive strategies used but its characters.

Keywords: Discourse Analysis, Forensic Linguistics, Inquisitorial Trials in the Late Middle Ages.

INTRODUÇÃO

O repositório de processos inquisitoriais do Tribunal de Pamiers talvez possa ser considerado uma das mais ricas fontes para pesquisa sobre a Inquisição na Baixa Idade Média que se tem disponível hoje. Além do trabalho prolífico de seu inquisidor, o bispo de Pamiers, Jacques Fournier², que, posteriormente, seria alçado ao trono de Pedro na condição de Papa Bento XII, durante o Papado de Avignon, o conjunto de processos fora extremamente e minuciosamente bem documentado pelos oficiais de sua corte, sobrevivendo mais ou menos bem preservado.

Embora, parte do material tenha sido perdido, processos inteiros ainda encontram-se preservados em sua íntegra, permitindo a compreensão da operacionalização do processo inquisitorial em um nível muito aprofundado. Dentre esses processos, encontra-se um contra um judeu de origem germânica de nome Baruch. Tendo sido batizado à força

² Jacques Fournier foi feito bispo em 1317 por João XXII e somente em 1327 será nomeado cardeal. Cf. Histoire Generale de Languedoc, IX, LXXX. p. 476.





em Toulouse, este muda-se para Pamiers na tentativa de poder reunir-se à comunidade judaica daquela localidade e assim viver de acordo com os costumes de sua religião. Contudo, é aprisionado pelo bispo que o vê não mais como um judeu, mas, considerando que este fora batizado e este batismo, do ponto de vista sacramental, era válido, este agora se tratava de um cristão e estava submetido às obrigações exigidas aos cristãos do período.

O processo contra Baruch poderia ser apenas mais um da vasta quantidade de processos que formam o minucioso conjunto que registra os trabalhos do tribunal de Pamiers, contudo, destaca-se por um importante detalhe, a qualificação de seu réu. Enquanto sejam bastante comuns registros de debates teológicos em praça pública (MACCOBY, 1956. pp. 159-162) entre elementos do clero e intelectuais judeus forçados a debaterem pontos da fé cristã em uma operação de propaganda da fé para as massas que serviam de complemento aos ensinamentos providenciados pelas alegorias retratadas imagneticamente nas fachadas das Igrejas (DUBY, 1984, 108.), o debate entre Baruch, arguto estudioso do judaísmo, e Jacques, bispo cujo nível rigoroso de controle sob todos os aspectos do processo inquisitorial poderia levar à suspeição de uma personalidade paranoide, nos oferece um valioso repositório de dados relevantes para o estudo das relações entre discurso e poder.

No âmbito forense, as perquirições visando a obtenção de uma determinada verdade, - e naquele contexto a única possível era a verdade do próprio inquisidor -, nos permite o mapeamento do ponto de vista da Linguística Forense, em uma abordagem histórica, dos dispositivos de discurso utilizados para controle da narrativa durante os depoimentos do réu, onde pouca margem era dada para o contraditório e, diferentemente da compreensão jurídica hodierna, apenas a confissão era a rainha das provas.

Neste artigo, analisamos, do ponto de vista da Análise do Discurso e da Linguística Forense, em uma experimental abordagem diacrônica, os registros dos processos contra Baruch na corte inquisitorial de Pamiers. Objetiva-se, por meio desta análise, depreender as estratégias discursivas empregadas tanto pelo réu quanto pelo inquisidor, respeitando as noções, contextos e paradigmas atinentes ao recorte trabalhado, que seja a região de Pamiers, hoje compreendida como parte do território francês, durante o período da Baixa Idade Média.

A compreensão destas estratégias permite sejam estabelecidos os mecanismos empregados naquele contexto para a produção de evidências no processo inquisitorial, depreendendo-se, assim, os dispositivos utilizados para produção da “verdade real”,





conceito tão caro aos estudos forenses. Busca-se ainda testar experimentalmente o emprego dos conceitos e métodos da Linguística Forense para o tratamento de paradigmas indiciários situados em recorte tão recuado no tempo, cuidando-se, entretanto, para não recair no problema do anacronismo.

CONCEITOS E MÉTODOS

Do ponto de vista da Análise do Discurso, consideramos que a visão da Teoria Social Discurso em sua abordagem funcionalista, conforme proposta por Fairclough (2016. p.96) é a que melhor se adequa ao enquadramento utilizado para a temática em análise. Nesta, as funções identitária, relacional e ideacional compõem o panorama através do qual podemos estabelecer as identidades sociais presentes no discurso, suas relações e as formas pelas quais elas produzem significado. Esse panorama sustenta a noção de que “O discurso é uma prática, não apenas de representação do mundo, mas de significação do mundo, constituindo e construindo o mundo em significado (p.95).” Em nosso caso em tela temos duas representações de mundo em choque, a do réu, o judeu Baruch, e a do Inquisidor, o bispo Jacques Fournier. Cada um desses atores estabelece, através do discurso, os paradigmas indiciários de suas identidades, como se relacionam no contexto forense a partir destas identidades e como suas ideologias se entrecrocaram na prática discursiva para produzir significados e ressignificar ideias já enunciadas a partir das próprias estratégias que estabelecem ao longo do embate empreendido entre ambos, visando, para o inquisidor, a manutenção de seu poder e de sua autoridade, e, para Baruch, a superação deste mesmo poder³. Conforme Fairclough afirma:

O discurso como prática política estabelece, mantém e transforma as relações de poder e as entidades coletivas (classes, blocos, comunidades, grupos) entre as quais existem relações de poder. O discurso como prática ideológica constitui, naturaliza, mantém e transforma os significados do mundo de posições diversas nas relações de poder". (FAIRCLOUGH, 2016. p. 98)

Estas dimensões materializam-se no *corpus* em questão através da concepção tridimensional do Discurso, aqui definidas como o Texto, a Prática Discursiva e a Prática Social.

³ Cf. BAKHTIN, 2002. *passim*.





O Texto compreende o material discursivo produzido não apenas por Jacques Fournier e por Baruch, mas por todos aqueles que estiveram de forma direta ou indireta ligados ao ambiente forense durante o processo, quer sejam juristas, os tradutores mencionados no *caput* do processo e que foram trazidos para traduzir hebraico para o bispo, oficiais da corte inquisitorial de Pamiers e, mais especificamente, o notário do tribunal, Guillaume Peyre-Barthe, responsável pela deposição em texto do conteúdo das audiências no palácio episcopal de Jacques Fournier. A Prática Discursiva, no entanto, isola-se através das fórmulas ritualísticas e da própria liturgia do processo inquisitorial, compreendida aqui não apenas no sentido religioso, mas englobando aqueles elementos que estabelecem os procedimentos formais daquela corte. Essa Prática Discursiva traz consigo elementos que por si só carregam simbologias capazes de incrementar a relação de assimetria do poder estabelecida entre inquisidor e réu, promovendo neste último dissuasões que impeçam ou limitem a tentativa deste em superar o poder do inquisidor durante os debates teológicos. Por fim, a Prática Social vê-se aqui representada pela própria noção de luta hegemônica estabelecida por Fairclough em sua conceituação tridimensional do Discurso. Para o zeloso inquisidor, ceder o mínimo que seja em seus pontos de fé abalaria inexoravelmente a própria constituição de seu poder. Fragilizaria sua posição perante a corte e talvez até mesmo o fizesse esbarrar em pontos do dogma católico ou do que estatua em seu tempo o direito canônico. Contudo, para Baruch, recusar-se à distensão, optando por um enfrentamento discursivo mais agressivo, e não através do jogo do *morde e assopra* pelo qual enveredou, poderia significar um perigo para sua própria vida.

A relação Poder e Discurso que se estabelece no embate discursivo entre Baruch e Fournier pode ser compreendida pela definição de Poder Social estabelecida por van Dijk (2008. p.17) que se caracteriza através do controle que determinado grupo exerce sobre outros grupos. Este controle manifesta-se através do poder que um grupo hegemônico possui para cercear o acesso ou limitar as possibilidades discursivas de outros. Desta maneira, podemos estabelecer que os próprios mecanismos de produção e registro do texto referente ao processo inquisitorial de Baruch pode estar (e seguramente está) submetido aos elementos de controle do poder exercido por Fournier. O grande elemento em disputa no processo era a suposta validade de um batismo tomado à força, contudo, a interpretação daquele fenômeno tornou-se objeto de debate a partir do momento em que o réu parece ter sido convencido, por meios que restam prejudicados no registro do processo, a afirmar, por fim, que era de boa vontade que aceitava seu batismo.





O uso de fórmulas estabelecidas pelo manual do inquisidor de Bernard Gui pode ser entendido aqui como um dos elementos de controle utilizados para cercear o poder das partes, haja vista, que, em vez de permitir ao réu a elocução com suas próprias palavras daquilo que deseja enunciar, define o que será dito já por antecipação. Para Baruch, uma possível condenação no tribunal inquisitorial representaria uma futura condenação perante o braço secular, desta forma, submeter-se ao controle estabelecido pelo poder inquisitorial, mesmo que tal representasse sua derrota perante a tentativa de retornar à sua fé através de um debate religioso equilibrado, teria o poder de resguardar sua própria vida. Por isso, é necessário o cuidado com a ingênua possibilidade de se considerar apenas a instância do debate entre os dois religiosos à guisa de elemento único de disputas, tendo em vista que as condições em nada eram favoráveis ao réu e os resultados, independente da capacidade deste de responder ao inquisidor, já estavam dados ainda no início do processo inquisitorial. Entretanto, embora fortemente cerceado pelo contexto e pelas circunstâncias, Baruch não deixa de lutar com suas próprias armas, talvez levado a acreditar na isenção dos dispositivos processuais a que estava sendo submetido, talvez, porque visse que, em alguma medida, tivesse chance de absolvição.

No tangente à Linguística Forense, importa-nos considerar a abordagem estabelecida por Malcolm Coulthard (COULTHARD, 2007 e 2010. *Passim* & VICHÍ, 2021. pp.54-57) que define as dimensões da Linguística Forense como compostas pelo estudo da Linguagem da Lei, da Linguagem da Corte e da Evidência Linguística. Na primeira dimensão, a Linguagem da Lei, estão incluídas as redações das leis conforme lançadas pelas respectivas autoridades responsáveis por legisla-las. No caso em tela, neste artigo, tratar-se-iam das bulas papais ligadas às normativas referentes aos limites e às jurisdições próprias dos trabalhos e da atuação do Tribunal do Santo Ofício, especificamente àquela publicada oitenta e sete anos antes do processo contra Baruch, em 1233, pelo Papa Gregório IX intitulada *Licet ad Capiendos* e que extingue as inquisições episcopais para instituição da inquisição papal.

Embora se pudesse considerar na dimensão da Linguagem da Lei o próprio direito canônico em si, cabe levar em consideração que este só fora organizado muito posteriormente, vigendo naquele período o próprio conjunto de decretos⁴ que em 1234 o Papa Gregório IX faria compilar, de forma que somente o referente ao estabelecimento da Inquisição Papal promulgada pelo mesmo nos atenderá nesse tangente.

⁴ Cf. GREGÓRIO IX. *Decretalium Gregorii Papae IX compilationis libri V*. Leipzig: Emil Ludwig Richter & Emil Friedberg, 1881.





Na dimensão da Linguagem da Corte, consideraremos como paradigmas os manuais inquisitoriais, em especial o *practica*, nome popular que se refere ao *Practica inquisitionis heretice pravitatis* do religioso dominicano Bernard Gui. Embora, em sua versão final, o manual tenha apenas deixado o prelo em 1323, consideramos ele em nossas análises por reconhecer em seu conteúdo os mesmos elementos contidos no processo pamierense, tendo em vista que ambos, Jacques Fournier e Bernard Gui, trocaram intensa correspondência tratando do *modus operandi* das cortes inquisitoriais no combate ao que classificavam como heresias (GUI, 1331).

Por fim, na dimensão da Evidência Linguística, encontra-se o próprio processo em questão. A tríade formada por essas dimensões nos permite estabelecer de que forma se operacionalizava o discurso inquisitorial na corte de Fournier dentro dos limites estabelecidos pelas normativas prescritas e pela prática forense em voga à época. Desta forma, é possível buscar a apreensão de estratégias discursivas visando a reconfiguração do balanço do poder, enquanto ao mesmo tempo desvelar intenções próprias de cada um dos personagens daquela arena da palavra⁵: de um lado, um inquisidor que tinha como bandeira o combate às heresias e se declarava desejoso de salvar aquela alma, e, de outro, Baruch, o intelectual judeu que desejava apenas salvar sua própria vida.

Em casos clássicos resolvidos pela Linguística Forense, a abordagem realizada ocorreu posteriormente inclusive à execução dos réus envolvidos, de forma que a sua aplicação diacrônica não se caracteriza como elemento exatamente experimental. O caso de Derek Bentley (COULTHARD, 2017), resolvido por Malcolm Coulthard, demonstrou a possibilidade da ferramenta para a resolução de questões que outras ciências forenses não deram conta. A abordagem experimental que propomos, contudo, é a da utilização da ferramenta para a análise histórica de casos muito recuados no tempo. O emprego da Linguística Forense para a revisão de processos questionados como o de Baruch, e outros em recortes mais recentes, como o Dreyfus, por exemplo, permite a testagem da ferramenta de forma a verificar sua eficiência no tratamento de *corpora* cujos registros possam estar inquinados por elementos alheios ao enunciado por seus atores.

Em referência à metodologia empregada no presente artigo, utilizamos uma abordagem pautada pela *microstoria* (GINZBURG, 1987 e 1989 & REVEL, 1996 e 2006), por considerar que a análise microfocada dos dois personagens dentro de seus próprios

⁵ A “palavra se apresenta, portanto, como uma arena em miniatura onde se entrecruzam e lutam os valores sociais de orientação contraditória. A palavra revela-se, no momento de sua expressão, como o produto da interação viva das forças sociais.” (BAKHTIN/VOLOCHÍNOV, 2006, p.66)





dramas nos permite um olhar mais detido a dinâmicas que um processo macrofocado não nos permitiria. Os temas inquisição, antissemitismo e Idade Média carregam em seus bojos uma forte carga de interpolações que promovem o apagamento de nuances que são extremamente importantes para a análise das relações entre judeus e cristãos no período. A ótica da macroanálise, partindo das propostas lançadas pela História Social Francesa, em especial nos *Annales*⁶, induz, assim, a assumir uma visão que leva a crer que o que houve na interação entre judeus e cristãos na Baixa Idade Média fora uma vasta série de perseguições, massacres e expulsões, passando a falsa impressão de um grande contínuo onde os sentimentos contra os judeus perduraram sem que nenhuma troca houvesse entre estes e em que os únicos papéis assumidos fossem exclusivamente o de algozes e vítimas, contudo,

ao aproximar as lentes para observar as trajetórias individuais ou a história particular de determinadas regiões, mesmo aquelas marcadas pelos eventos que afetaram negativamente os judeus, logo notaremos que, pontuadas pelas dissensões, encontram-se também longos hiatos em que a convivência entre cristãos e judeus foi, de modo geral, pacífica e harmoniosa. (VICHI, 2014a. p. 43)

Desta forma, entendemos que “o recurso à microanálise deve, em primeiro lugar, ser entendido como a expressão de um distanciamento do modelo comumente aceito, o de uma história social que desde a origem se inscreveu, explícita ou (cada vez mais) implicitamente, num espaço ‘macro’ (REVEL, 1996. p. 20)”, e, assim, quando olhamos para as figuras de Baruch, o judeu e para o Bispo Jacques Fournier vemos dois elementos que demonstram um dos vários matizes da interação judaico-cristã na Baixa Idade Média. Embora, em se tratando do processo inquisitorial, Baruch, aos olhos do Inquisidor fosse cristão pelo fato de ter sido batizado, notadamente as evidências deixadas ao longo do processo denunciam o fato de que este o considerava, em alguma medida, mais judeu do que cristão. Dois elementos que evidenciam esta percepção é o fato de que o inquisidor mandara intimar David de Troyes, um judeu, para que servisse de intérprete ao inquisidor e o fato de que o bispo fizera o réu jurar não sobre a bíblia católica, mas sobre um exemplar da Torá, livro religioso dos judeus. Com isso, fica já demonstrada que a interação entre ambos não se dava por elementos facilmente planificáveis como seríamos obrigados a assumir caso fosse utilizada uma abordagem macrohistórica.

⁶ Conferir Bloch, Febvre, Braudel entre outros.





O *corpus* principal analisado neste artigo, o processo contra Baruch, trata-se do intervalo compreendido entre os *folios* 28b e 31b do arquivo Ms. Vat. Lat. N°. 4030 depositado nos Arquivos Secretos da Biblioteca Apostólica Vaticana. A cópia dos *folios* foi realizada pelo presente autor, em consulta local aos arquivos, no Estado da Cidade do Vaticano, entre 19 de março de 1996 e 22 de outubro de 1997 sob autorização do Mons. Alejandro Cifres Giménez. Os Arquivos Secretos da Inquisição, seção de documentos pertencentes à Congregação pela Doutrina da Fé e composta por cerca de 4.500 volumes que reúnem os documentos do Tribunal do Santo Ofício e do qual este *corpus* faz parte, foram abertos ao público, pela autoridade vaticana, somente em 22 de janeiro de 1998 (BERTONE, 1998. pp. 98-99). O presente autor efetuou a tradução deste *corpus* no mesmo período de sua cópia, a revisando durante seus trabalhos de Iniciação Científica junto ao *Projekt Mittelalter* do Departamento de Línguas Anglo-Germânicas do Campus de Letras da Universidade Federal do Rio de Janeiro entre os anos de 2006 e 2009 com bolsa da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro sob orientação do Professor Doutor Álvaro Alfredo Bragança Júnior, coordenador desse núcleo de pesquisa, e a analisando entre os anos de 2011 e 2012 durante sua pesquisa de Mestrado junto ao Programa de Pós-Graduação em História Comparada da mesma universidade e sob o mesmo orientador. Os resultados obtidos à época foram publicados no ano de 2014 em obra intitulada “*Em nome do Pai, do Filho e do Ódio, Amém: O processo de Baruch na corte inquisitorial de Pamiers*” pela Editora Alpheratz.

RESULTADOS

Entre os resultados obtidos durante a análise do processo inquisitorial contra Baruch na corte do Bispo Jacques Fournier, pode-se apontar que, a despeito de todo aparato empregado por aquela corte para reafirmar uma suposta presunção de perquirição da verdade real, a assimetria do poder instaurado tanto pelo fenômeno do aprisionamento na Torre de Pamiers sob tutela do Braço Secular, a força institucional que pesava fortemente contra o réu e as condições de desigualdade que se estabeleciam entre os *players* daquele embate discursivo, Baruch possuía poucos recursos reais para estabelecer-se como injustiçado pelo batismo forçado e para sustentar seu discurso de forma a ser realmente ouvido. Como afirma Coulthard (2017. p. 76), “no ambiente da corte tudo parece ser feito para produzir uma sensação de nervoso” (Tradução Nossa).





O objetivo para Baruch era provar que seu batismo fora apenas um acidente de percurso e que este desejava retornar à sua fé anterior, da qual, em realidade, nunca se afastara. Para Jacques Fournier, contudo, aquela parecia ser a oportunidade de fazer valer seus poderes de pastor para convencer aquela ovelha de que o batismo fora obra dos desígnios divinos e, que, por isso, este deveria resignar-se e aceitar em definitivo a fé cristã.

Alguns pontos restam prejudicados na análise dos *corpora*, entretanto. A ausência de registros fora da transcrição da própria lide processual não permite afirmar se Baruch, como equivocadamente poderia se concluir, fora vítima de violência ou de tortura na torre em que esteve aprisionado, mas há indícios de que possa ter recebido algum tipo de tratamento distintivo por sua posição de destaque. Dentro do repertório da tecnologia do poder inquisitorial, o encarceramento não era visto como recurso punitivo, contudo, apenas dispositivo utilizado para manter o réu ao alcance das autoridades legais, da mesma forma, com o estabelecimento da Inquisição Papal, o derramamento de sangue dos acusados estava proibido (VICHI, 2014. p.56). Contudo, em seu *Practica*, Bernard Gui recomenda o encarceramento prolongado com severas restrições alimentares como recurso para “soltar a língua” dos acusados (GIVEN, 1989. p.345).

No entanto, o risco de tornar-se um herege impenitente pode ter acionado dispositivos da própria corte no sentido de alertá-lo sob o risco de persistir naquilo que o tribunal consideraria erro, a não confissão. No entanto, mesmo após o tribunal constatando que Baruch era cristão-novo batizado, este decide enfrentar o inquisidor em um longo e cansativo debate teológico. “E é justamente no campo do discurso que surge grande parte das disputas de poder. A construção de hegemonias dominantes, a disseminação de ideologias, culturas e filosofias, a interdiscursividade, e as relações sociais que podem se estabelecer ou se romper por meio do discurso, o transformam na arena da palavra” (VICHI, 2021. p. 53). Em vários momentos Baruch se utiliza de estratégias discursivas que visam comover a corte sobre os sofrimentos e as ameaças que o levaram a receber o batismo, contudo, a dimensão de seu poder, que, de certa parece ter impactado sobre a corte, o faz também recorrer a recursos mais incisivos de forma revelar sua própria autoridade. Como afirma Teun van Dijk “o estilo dos não poderosos pode ser caracterizado pelo uso frequente de intensificadores, atenuadores, formas de hesitação e entonação de pergunta, ao passo que o estilo dos poderosos marca-se por um uso menos frequente desses recursos” (2018. p. 68). Baruch se utiliza destes dois expedientes em





momentos distintos do processo, de forma a promover efeitos de distensão modulando o impacto de seu próprio discurso de acordo com o contexto.

Mesmo que se possa dizer que o jogo do poder não é um jogo de soma zero, como acredita Given (1989. p. 357), e o inquisidor tivesse elementos limitadores de seu poder, o processo não termina favorável ao réu, assim, desta forma, Baruch abjura da fé judaica e recebe a fé cristã, afirmando que a perseguição fora providencial para sua conversão e que não fizera nada por ameaça de morte ou por tortura. O livro das sentenças de Jacques Fournier não sobreviveu, no entanto, tendo em vista que a fórmula empregada na fala de Baruch em tudo confere com o *practica* de Bernard Gui, é provável que este tenha sido condenado a perder seus bens em favor da Igreja e a portar a cruz amarela.

ANÁLISES

A Tecnologia da Corte Inquisitorial de Pamiers

Embora fosse bastante prolífica em processos, as audiências do Tribunal Inquisitorial de Pamiers não eram eventos de pouca significância. Uma complexa estrutura se formara naquela região para dar conta do intenso crescimento de movimentos heréticos que pululavam no entorno, em especial em Montaillou, Narbonne, Carcassonne e Toulouse. Se durante o período das inquisições episcopais os dominicanos concentraram sobre si os encargos inquisitoriais da região, estes a deixariam abandonada por quase cem anos, até que um tribunal conjunto, formado entre dominicanos e os diocesanos, reassumisse com força, não mais por direito, mas, agora, por dever, os trabalhos do Tribunal do Santo Ofício naquela localidade (VICHI, 2014. p. 58).

É neste contexto que Jacques Fournier, ao assumir a diocese de Pamiers, requisita o concurso dos inquisidores de Carcassonne para o estabelecimento do tribunal de Pamiers. Esta configuração exigia a presença de uma corte substancial. Jean de Bonne, Inquisidor de Carcassonne, designará Gaillard de Pomiés, prior de Pamiers, já em idade bastante avançada, para ocupar-se dos assuntos da Inquisição no local e sua presença era necessária para garantir a legitimidade dos processos daquela corte⁷. Além de Gaillard, uma intrincada massa de juristas, assistentes, legisladores e autoridades civis e eclesiásticas aparecem com muita frequência nos registros dos processos de Pamiers que

⁷ *Idem.*





se encontram preservados nos Arquivos Vaticanos sob o código 4030⁸. Além do já citado Gaillard de Pomiés, o assistente do Bispo e substituto do Inquisidor de Carcassonne; Pierre du Verdier, arqui-diácono de Majorca e cônego de Narbonne; Germain de Castelnau, arqui-diácono de Pamiers; Jacques Albenon, monge do Priorado de Pamiers; Hughes Artand, Prior de Pradières e vários cônegos da diocese de Pamiers. Entre os religiosos, encontravam-se o prior de Saint-Marie de Carmel e três companheiros, o prior dos agostianos, o sub-prior dos dominicanos e quatro monges menores da mesma ordem. O grupo formado pelos leigos compunha-se de vários cônsules de Pamiers e de alguns funcionários da cidade, como Bernard Saissier, oficial de Pamiers, Hughes Billères, juiz de apelação de Pamiers, mestre Guillaume de Saint-Julien de Pamiers e Jean Bausitz, juiz de Pamiers, entre vários outros juristas (BIBLIOTECA APOSTOLICA VATICANA. *passim*).

Nos cerca de 80 processos que sobreviveram aos nossos tempos, encontra-se o registro de 578 sessões realizadas entre os anos de 1318 e 1325. As atas das sessões nos permitem vislumbrar a estrutura física da corte, que se organizava de acordo com a maior ou menor solenidade dos atos executados. Audiências preliminares ocorriam, em geral, em aposentos mais íntimos e de menor dimensão, proclamações de sentenças, por sua vez, recebiam o concurso de público mais adensado e, por isso, ocorria em espaços mais adequados.

Entre os aposentos mais recorrentes nos autos encontram-se as sessões realizadas:

- Na Câmara Episcopal [*In camera episcopali*];
- Na Câmara da Sede Episcopal de Pamiers [*In camera sedis episcopalis Appamiensis*]
- No Pórtico próximo aos aposentos da Sede Episcopal [*In porticu camerae episcopalis sedis Appamiensis; In porticu superiori domus episcopalis;*]
- Na Câmara episcopal em andar superior da residência episcopal [*In camera episcopali superiori domus episcopalis*]
- Na corte episcopal da Sede de Pamiers [*In aula episcopali sedis Appamiensis*]
- Em um cômodo no meio da grande torre da Sede Episcopal [*In camera media turris superioris sedis episcopalis*]
- Em um cômodo no meio da torre pequena do palácio [*In camera media turris inferioris sedis Appamiensis; In camera episcopali inferiori sedis Appamiensis*]

⁸ Cf. PIAZZONI, A.M; VIAN, P. *Manoscritti vaticani latini 4030 – 1301-1400*. Città del Vaticano: 1989.





- Na capela da Residência do Bispo de Pamiers [*In capella domus episcopalis Appamiensis*] (VICHI, 2014. p.54)

Ao todo, esses aposentos precisam acomodar o corpo dos *Jurati*, ou seja, a corte do próprio bispo, composta por mais de vinte funcionários, entre escritvães, o corpo responsável pela guarda do local [*servientes*], mensageiros [*nuntii*], espões [*exploratores*], carcereiros [*carcerarii*], além do próprio notário de Fournier, Guillaume Peyre-Barthe. Este, a segunda posição mais importante na corte depois do próprio inquisidor e responsável pelo registro das atas das sessões, é, portanto, aquele que redigiu os processos em análise neste artigo. Vale ressaltar ainda que, em algumas atas, surge o misterioso concurso de Rainaud Jabbaud, nomeado como *Juratus in Negotio Inquisitionis*, cuja função era de proceder com a revisão final do inteiro teor das atas do processo. Portanto, para a produção da materialidade dos textos presentes neste conjunto era necessário o concurso de uma série de atores que certamente interfeririam no que neles se encontra enunciado. Tal questão é de importante consideração, posto que o uso da Linguística Forense aqui não se faz visando a identificação de autoria ou de paternidade do texto, mas, de análise das intenções e das estratégias discursivas que jazem sub-reptícias nas entrelinhas daquilo que se encontra registrado e do estudo da Linguagem no âmbito forense.

O ano de 1320, ano do inquérito contra Baruch, registraria um aumento exponencial de processos. Esse número elevado impactaria na própria rotina da corte. Algumas atas do período registram sessões ocorridas fora do complexo episcopal, nos revelando o rizoma que compunha a estrutura penal do tribunal eclesiástico local. Jacques Fournier tinha à sua disposição duas prisões pertencentes à estrutura do episcopado de Pamiers. A primeira, em uma torre da cidade, era uma prisão de pequena capacidade onde estava lotado o carcereiro do Inquisidor, Pierre Reganh. A segunda, de capacidade bastante considerável, localizava-se nos arredores de Pamiers, em uma localidade chamada de Corregência dos Alemães (*Parriage des Allemans*) e que abrigava um grande número de empregados da corte inquisitorial, entre eles o comandante do local, “o tenente Marc Rivel, Chefe de Custódias da *Sede Episcopalis* e, subordinado a ele, havia no mínimo dois carcereiros: Garnot [*serviens terre Pariagii*], Guillem de Belena e, provavelmente, houve também um terceiro carcereiro, Raymond Gasc, de *Allemains*. A





esposa de Rivel, Esclarmonde, cuidava, junto com a esposa de Garnot, da guarda das celas”⁹.

Tal estrutura demonstra a dimensão do poder presente no local e tudo nessa estrutura confluía para a criação de uma aura onde o poder divino confundia-se com o poder eclesiástico, submetendo até mesmo o poder secular, dado que uma condenação no Tribunal do Santo Ofício representaria a certeza de uma pena capital perante o braço secular, já que, se a alma estava condenada (único tipo de pena máxima permitida de ser promulgada pelo braço eclesiástico [PERNOUD, 1996. p. 90]), essa condenação também se repercutiria na condenação em vida, decisão que só poderia ser tomada, contudo, pelo próprio braço secular.

No entanto, a complexidade da corte de Pamiers seguramente, por si só, conferia a esta forte poder dissuasivo contra aqueles que tentassem superar seu poder. A assimetria forçada pela dimensão institucional do poder inquisitorial agiria de maneira implacável sobre o discurso de todos aqueles que se postassem perante aquele poder.

A qualificação de Jacques Fournier

No ápice desta estrutura, encontrava-se o bispo Jacques Fournier. Este, sozinho, representava, até mesmo entre os seus, um elemento de capacidades discursivas implacáveis, capaz de, com uma única palavra, identificar o herege mais discreto. Seu pragmatismo fora notado não poucas vezes, em especial pelo fato de preferir envergar o hábito branco dos cistercienses em vez da mitra e das vistosas vestes episcopais¹⁰ e “alguns o descreviam pelo seu desprendimento, seu ódio ao abuso, ojeriza ao nepotismo, seu amor pela justiça e por sua absoluta intolerância ao erro e à falta de organização” (VICHI, 2014. p. 57). Contudo, para seus inquiridos, este personificava a própria figura do diabo, como registra o *folio* 130b do conjunto depositado nos arquivos vaticanos em que um dos réus afirma que este era “o diabo, o espírito do mal encarnado”. Quer fosse entre os seus cortesãos, quer fosse entre os acusados, o sentimento geral nutrido pelo inquisidor era o de grande medo e de ódio. O mesmo se pode dizer sobre seu assistente, Gaillard de Pomiés. O *folio* 131a registra “*si mala faciebat dictus episcopus, peius*

⁹ Idem. p.55.

¹⁰ Conforme afirma correspondência de 19 de outubro de 1339 entre Bernardo, cardeal de Rodez e Guilherme de Furnerio.





faciebat dictus frater galhardus” – “Se o dito bispo fazia o mal, pior fazia o dito irmão Galhardo” (Tradução Nossa).

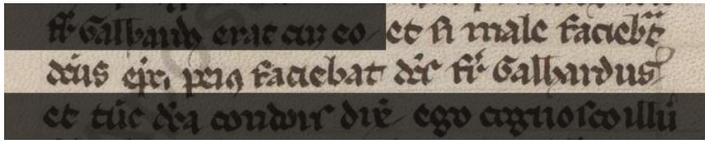


Figura 1 - Ms. Vat. Lat. 4030 folio 131a. linhas 18 e 19.

A qualificação de Baruch

Na outra ponta da arena discursiva daquela corte encontrava-se o judeu Baruch e os autos deixam algumas pistas sobre sua qualificação. O *caput* do processo o identifica pelo epíteto de *Theutonicus*, teutônico. Essa designação impede uma localização mais precisa de sua origem e muito não é informado sobre o porquê deste uso, mas, é possível que Baruch possa ter origem em algum lugar entre o sul da atual Alemanha, o norte do atual território italiano ou o sudeste do atual território francês, regiões que compreendiam o então território do Sacro Império Romano. O balizamento limitado ao sul da atual Alemanha deriva-se do fato de que os teutônicos após o século III se estabeleceriam na francônia junto ao rio Meno (FRANKE, 1934. pp. 1172–1176) e que possivelmente, se tivesse origens mais ao norte outros epítetos poderiam ser atribuídos a Baruch. O certo é que Baruch residira em Toulouse quando dos ataques promovidos pelo grupo dos *Les Pastoureaux* e que se mudara para Pamiers juntando-se à comunidade judaica daquele local.

O depoimento de Baruch nos revela algumas poucas, mas relevantes evidências sobre sua posição social. Quando do início do ataque sofrido em Toulouse os autos afirmam que “*Cum ipse staret in sua camera et studeret et scriberet [...]*”¹¹ – “que o mesmo encontrava-se em seus aposentos estudando e escrevendo” (tradução nossa). Embora sempre estivesse claro de que Baruch se tratava de um intelectual, considerando-se a tradição oral do próprio judaísmo, vale apontar que naquele ambiente em que o letramento era extremamente raro, Baruch certamente lia e escrevia. É possível suspeitar-se, inclusive, de que este o pudesse fazer em mais de um idioma.

¹¹ Ms. Vat. Lat. 4030. folio 28b. linhas 41 e 42.





Figura 2 - Ms. Vat. Lat. 4030. folio 28b - linhas 41 e 42.

Sobre o Occitano, língua local, o processo revela que ele não o dominava, o que requisitou, em determinado ponto dos trabalhos da corte inquisitorial, que este fosse traduzido para seu próprio idioma. O folio 30b linha 18 esclarece que “*Barutz(sic), qui non plene poterat loqui vulgari istius terre*”¹² – “Baruch, não entendia plenamente a língua vulgar desta terra” (tradução nossa).

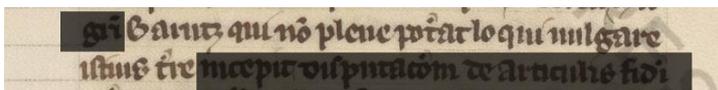


Figura 3 - Ms. Vat. Lat. 4030. folio 30b linha 18

Certamente dominava o Hebraico, necessário aos estudos dos textos judaicos e seguramente único motivo pelo qual o inquisidor requereria a presença de um tradutor deste idioma na corte. Em vários momentos do processo, Peyre-Barthe registra, de maneira transliterada, trechos citados em hebraico por Baruch e que serão abordados posteriormente.

Também é possível afirmar com segurança que ele falava alguma variedade do alemão, já que em determinado extrato do processo, Baruch é aconselhado “*quod in via loqueretur theutonice*”¹³ – “que no caminho falasse em *teutônico*” (tradução nossa).

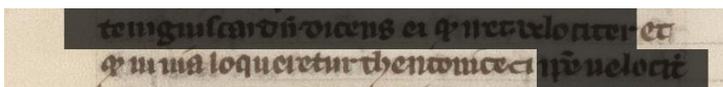


Figura 4 - Ms. Vat. Lat. 4030. folio 29b linha 39

Esta recomendação dada a Baruch é, no mínimo, curiosa. Se este não dominava o vulgar da região, qual o motivo para que falasse sempre no seu dialeto “*teutônico*”? Ainda que não seja o objeto deste artigo, consideramos relevante apontar que certamente Baruch falasse ao menos duas variedades da língua alemã, esta, que no registro do processo é chamada de *teutônico*, além, possivelmente, de algum dialeto próprio dos judeus de sua região, nos quais os elementos do vulgar alemão estariam mesclados com o hebraico. Ao longo do processo, algumas evidências indicam a presença de mais pessoas originárias de

¹² Ms. Vat. Lat. 4030. folio 30b linha 18.

¹³ Ms. Vat. Lat. 4030. folio 29b linha 39.



terras germânicas naquela região, como o frade Jakob da Alemanha (*Iacopus Alamannus* [folio 28b]), e, por isso, talvez o fato de que este possa ter sido aprisionado em uma região denominada Corregência dos Alemães (*Parriage des Allemans*) não seja apenas fruto do acaso.

Sobre sua formação, o próprio réu nos fornece sua qualificação ao afirmar que queria ser convencido pelo bispo sobre os pontos da fé cristã através das Leis e dos Profetas que ele “*per XXV annos ut doctor legerat*”¹⁴ – “estudara por vinte e cinco anos como doutor” (tradução nossa).

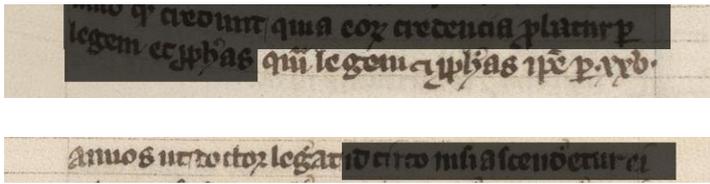


Figura 5 - Ms. Vat. Lat. 4030. folio 30b linhas 60 coluna a e 1 coluna b.

Dada a sua posição intelectual, e sua possivelmente atuação como rabino, por conta de evidências que serão posteriormente expostas, certamente este gozava de confortável padrão de vida. Após o episódio do batismo forçado, este pede ajuda a seus novos padrinhos para que pudesse ver o que sobrara em sua casa, e, assim, os autos do processo registram:

Posteriormente, os ditos clérigos acompanharam-me até minha casa para ver o que sobrara e nós encontramos todos os meus livros rasgados em pedaços, meu dinheiro roubado e somente sete peças de tecido, dos quais alguns penhorados e outros meus, entre eles havia uma seda que estava escondida. (Tradução Nossa)¹⁵

¹⁴ Ms. Vat. Lat. 4030. folio 30b linhas 60 coluna a e 1 coluna b.

¹⁵ No folio original lê-se: *Postea dicti clerici iverunt cum eo ad domum eius, ad videndum si aliquid remanserat de bonis suis et invenerunt in domo eius fractos omnes libros eius et pecuniam raptam; sed solum invenerunt septem pecias pannorum, quarum alique erant sibi impignorare, alique erant sue proprie, inter quas erat unum copertorium de cerico.* Ms. Vat. Lat. 4030 folio 29b linhas 15 a 21.

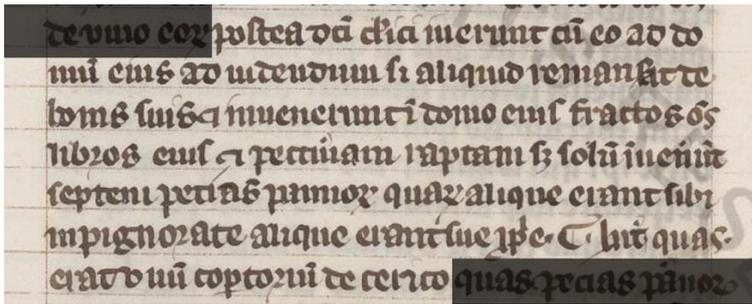


Figura 6 - Ms. Vat. Lat. 4030. folio 29b - linhas 15 a 21.

Este extrato evidencia que Baruch possuía alargada capacidade econômica para os padrões da época. Trata-se de um período recuado em 135 anos antes da primeira impressão de um livro ser realizada por Gutenberg. Livros no período de Baruch eram objetos de elevado valor e só acessíveis a indivíduos de considerada posse. A indicação de que houvesse em sua residência tecidos que estavam penhorados denunciava possível prática da usura, o empréstimo a juros, elemento nada incomum para alguém como Baruch, posto que somente a judeus era permitida a prática que aos olhos da Igreja era condenável e, portanto, proibida aos cristãos (LE GOFF, 2004. p.44). O especial destaque à peça de seda que se encontrava escondida, revela que certamente tratava-se de artigo de especial valor. Muito possivelmente importada do oriente, o que caracterizaria o artefato como algo extremamente raro e precioso.

Acerca de suas conexões sociais, diversos trechos de seu processo demonstram que este possuía estreitas relações com elementos de relevo, em especial autoridades, de sua região. Diversas passagens do processo levantam a suspeita de que Baruch tanto durante o ataque em Toulouse quanto durante o desenvolvimento do processo inquisitorial parece estar contando com algum benefício proporcionado por elementos poderosos de seu convívio, tanto entre elementos civis quanto entre indivíduos do próprio clero.

No episódio do ataque dos *Les Pastoureaux* em Toulouse, Baruch é retirado de sua casa e levado para a frente da Igreja de Santo Estevão onde vê uma pilha de corpos de judeus que foram assassinados pela turba, quando dois clérigos o admoestam dizendo que se ele não se batizasse teria o mesmo destino daqueles outros. Baruch, então, informa em seu depoimento que:

“Eu era golpeado por muitos dos quais outrora eu havia ajudado e então respondi que eu seria batizado com muita alegria, mas que eu tinha um





amigo, um frade, chamado irmão Jakob da Alemanha e que eu desejava que ele fosse meu padrinho. Eu disse isso, esperando que pudesse contar com esse frade, que era um bom amigo, e então poderia evitar a morte sem ser batizado”. (Tradução Nossa)¹⁶

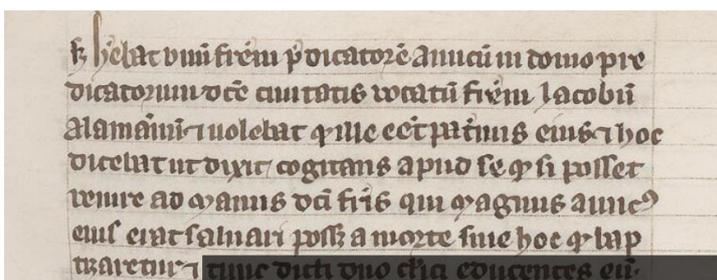
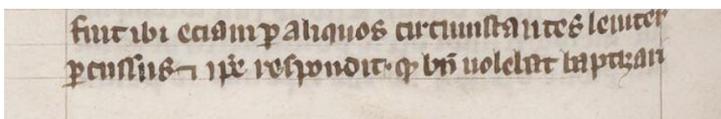


Figura 7 - Ms. Vat. Lat. 4030. folios 28b, linhas 57 e 58 e 29a, linhas 1 a 7

Outro personagem de relevo que aparece nas referências de Baruch é Pierre de Saverdun, sobre o qual o réu diz:

Eu disse a eles que desejava ter como padrinho o sub-vigário de Toulouse, porque, posto que ele tinha em sua companhia um sargento chamado Pierre de Saverdun, um amigo meu, esperava que esse Pierre pudesse me salvar da morte, se ele viesse com o vigário, e evitasse que eu fosse batizado. (Tradução Nossa)¹⁷

¹⁶ No folio original lê-se: *Et fuit ibi etiam per aliquos circumstantes leviter percussus. Et ipse respondit quod bene volebat baptizari; sed habebat unum fratrem predicatorem amicum, in domo Predicatorum dicte civitatis, vocatum fratrem Iacobum Alamannum, etc volebat quod ille esset patrinus eius. Et hoc dicebat, ut dixit, cogitans apud se quod si posset venire ad manus dicti fratris, qui magnus amicus eius erat, salvari posset a morte, sine hoc quod baptizaretur.* Ms. Vat. Lat. 4030. folios 28b, linhas 57 e 58 e 29a, linhas 1 a 7.

¹⁷ No folio original lê-se: *Et tunc ipse dixit quod ipse volebat habere pro patrino subvicarium Tholose, intendes hoc, ut dixit, quod quia cum dicto vicario erat quidam serviens vocatus Petrus Savardi, amicus ipsius qui loquitur, sperabat quod dictus Petrus liberaret eum a morte, si cum dicto vicario veniret, sine hoc quod baptizaretur.* Ms. Vat. Lat. 4030. folio 29a linhas 36 a 42.



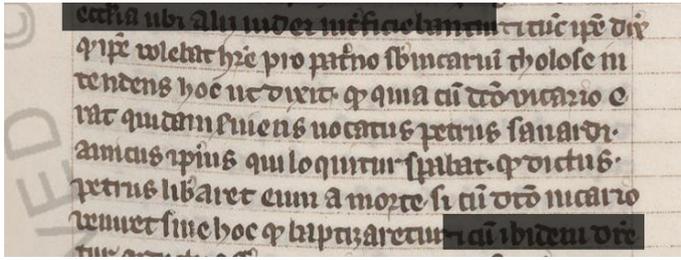


Figura 8 - Ms. Vat. Lat. 4030. folio 29a linhas 36 a 42.

Por fim, uma última evidência deixada por Baruch nos permite entrever sua posição dentro da própria comunidade judaica. Em um ousado trecho de seu depoimento, Baruch exorta o inquisidor de que “*non esset leve (sic) auctoritatis inter iudeos istarum partium*”¹⁸ – “não é pouca sua autoridade entre os judeus desta região” (tradução nossa).

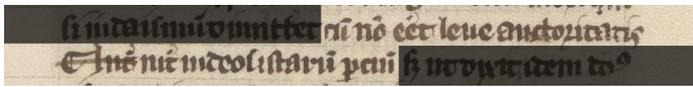


Figura 9 - Ms. Lat. 4030. folio 30b linhas 5 e 6

O episódio em que os judeus Salomão e Eliezer recorrem a Baruch para consultá-lo sobre questões talmúdicadas relativas ao retorno ao judaísmo carrega fortes evidências de que este exercia algum papel de liderança religiosa não apenas em Toulouse, mas em uma região maior. Ambos provinham de Ondes, comuna localizada a 30 km ao norte de Toulouse, mas seguiam para Grenade que se encontra a apenas 3 km a oeste de Ondes, portanto, deslocaram-se por um longo percurso ao sul visando apenas consultar-se com Baruch.

No dia seguinte, os supracitados Solomon e Eliazer vieram e me encontraram em Toulouse, e contaram-me o que havia acontecido a eles, dizendo que haviam sido batizados, não obstante, não sinceramente, e que, se eles pudessem fazê-lo, retornariam de boa vontade ao Judaísmo. Eu lhes disse que conhecia muito bem a lei judaica, mas não a cristã, e não sabia como melhor aconselhá-los, incerto se eles poderiam retornar ao Judaísmo impunemente; (Tradução Nossa)¹⁹

¹⁸ Ms. Lat. 4030. folio 30b linhas 5 e 6.

¹⁹ No folio original lê-se: *Et in crastinum, dictus Salomon et Heliazer baptizati venerunt apud Tholosam, ad ipsum qui loquitur et narraverunt ei predicta que acciderant circa eos, dicentes quod baptizati erant, sed tamen non ex corde et si possent, libenter ad iudaismum reverterentur. Et ipse qui loquitur respondit eis, quod licet ipse sciret legem iudaicam, tamen, quia ignorabat legem christianam, nesciebat eis dare consilium si poterant reverti at (sic) iudaismum impune; Ms. Vat. Lat. 4030 - folio 28C, linhas 47 a 55*



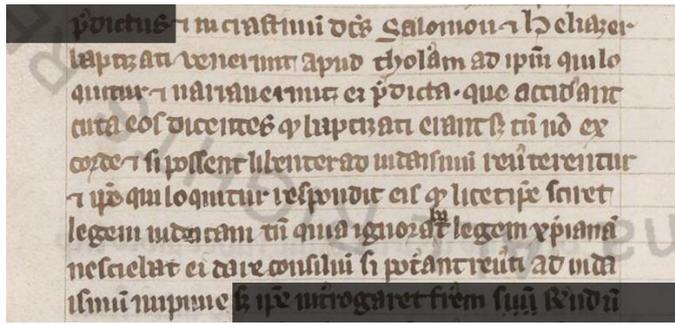


Figura 10 - Ms. Vat. Lat. 4030 - folio 28C, linhas 47 a 55

A escolha dos verbos *licet* e *sciret* esclarecem muito sobre a hipótese de ser Baruch um líder religioso da região, este primeiro informa que estava habilitado na Lei Judaica para depois acrescentar que além disso entendia também dela.

Em diversos momentos do processo, Baruch recebe o epíteto de mestre, contudo, não podemos considerar que seja exatamente alguma marca de deferência, já que este uso era bastante familiar ao período. Estas características reunidas nos levam a concluir que Baruch era um elemento de destaque, possivelmente um rabino para sua comunidade, e certamente alguém com fácil trânsito entre as autoridades locais.

Os elementos do discurso entre Baruch e Fournier

Os diálogos entre Baruch e o bispo Jacques Fournier no Processo da Corte de Pamiers concentram-se em três temas centrais: a validade do batismo recebido por Baruch, e este tema é o cerne de todo o processo; a possibilidade de reversão do batismo dentro do judaísmo e, por fim, o debate teológico instaurado entre estes dois personagens visando a demonstração da fé cristã, para Baruch, tendo por ótica apenas a exegese contida nas Leis, aqui entendido como o pentateuco judaico, e os livros dos Profetas, ou seja, aqueles documentos que para o Judaísmo compõem parte da *Tanach* e que para o Cristianismo compõem parte do Antigo Testamento.

O primeiro tema aparece ao longo de diversos momentos do processo, e recebe especial atenção tanto por parte de Baruch, que sustenta ter sido levado a crer que um batismo recebido à força não era válido, quanto por Jacques Fournier que deseja extrair de Baruch a informação de que se para o Judaísmo a morte seria escolha preferível caso a outra opção fora o batismo. Primeiramente, enquanto narra o drama vivido em Toulouse, Baruch reforça em diversas passagens o fato de que era claro que seu batismo





fora recebido à força e que se manifestasse alguma discordância no momento da administração do sacramento, certamente seria morto, mas que para o Judaísmo era preferível morrer a ser batizado, contanto que tal fato fosse verdadeiro. E o ápice do conflito entre os dois discursos se constata no excerto:

Se acreditas que um judeu que se deixa ser morto porque não deseja converter-se ao Cristianismo ou ao paganismo não peca, mas ao contrário faz bem, por que preferiste ser batizado do que ser morto?

Eu não acredito que o meu batismo seja um batismo perfeito, porque não era esperado e também porque em meu coração achava que se o sub-vicário de Toulouse ratificasse, isso seria um batismo, se não, não. Também porque eu achava que poderia me arrepender de ter recebido isso, e foi por isso que eu preferi o batismo em vez da morte. (Tradução Nossa)²⁰

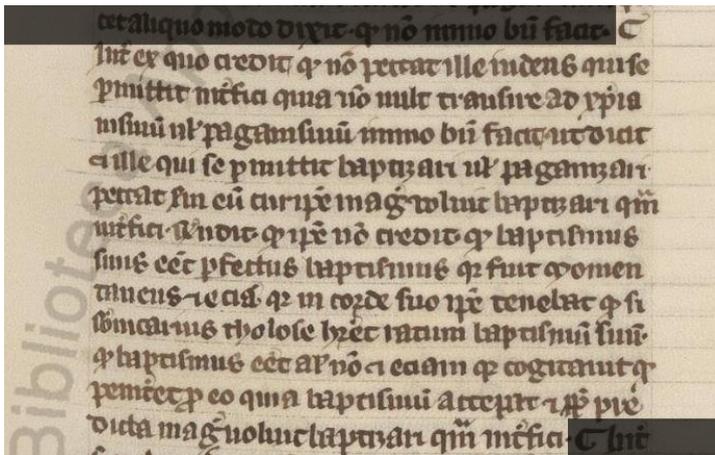


Figura 11 - Ms. Vat. Lat. 4030. folio 30b linhas 20 a 32

O segundo tema de conflito registrado nos autos entre Fournier e Baruch trata-se da possibilidade de que Baruch tenha não apenas retornado ao judaísmo por meio de um ritual judaico de anulação do sacramento do batismo como possa ter ensinado esse ritual

²⁰ No folio original lê-se: *Interrogatus ex quo credit quod non peccat iste iudeus qui se permittit interfici, quia non vult transire ad christianismum vel paganismum, immo bene facit, ut dicit, et ille qui se permittit baptizari vel paganizari peccat sedundum eum, cur ipse magis voluit baptizari quam interfici?*

Respondit quod ipse non credit quod baptismus suus esset perfectus baptismus, quia fuit momentaneus et etiam quia in corde suo ipse tenebat quod si subvicarius Tholose haberet ratum baptismum suum, quod baptismus esset, alias non; et etiam quia cogitavit quod peniteret pro eo quia baptismum accepit. Et propter predicta magis voluit baptizari quam interfici. Ms. Vat. Lat. 4030. folio 30b linhas 20 a 32.





a outros cristãos. Um dos pontos de cruzamento desses dois temas, que poderiam ser considerados críticos para o andamento do processo é o momento em que o réu é inquirido se ele se submeteu a este ritual:

Te tornaste judeu novamente, em Pamiers ou em outro lugar, de acordo com o método de “rejudaização”?

| 38

Não. Quando alguém é perfeitamente e voluntariamente batizado e deseja retornar ao Judaísmo, faz-se como o rito de purificação supracitado, de acordo com os ensinamentos do Talmud, porque ele é considerado impuro. Mas quando não foi perfeitamente batizado ou foi forçado a receber o batismo, ele não é feito judeu novamente conforme a maneira supracitada, porque nós achamos que esse batismo é inexistente. (Tradução Nossa)²¹

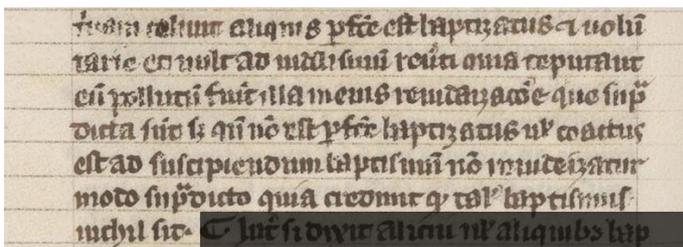
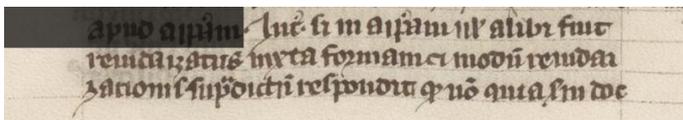


Figura 12 - Ms. Vat. Lat. 4030 folio 29B linhas 58 a 60 coluna A e 1 a 7 coluna B.

Por fim, dentre os principais elementos discursivos que compõem as temáticas abordadas no processo contra Baruch, o debate teológico ocorrido entre os dois é aquele que mais revela das estratégias que posteriormente serão analisadas, pois todo o extrato escapa à alçada do Tribunal do Santo Ofício. Tendo o Tribunal já estabelecido, no segundo dia de processo, 14 de julho de 1320, que o batismo de Baruch era válido – a despeito de todas as evidências trazidas pelo réu –, este desafia a corte dizendo que só receberia a fé cristã se fosse convencido pelo bispo segundo os próprios textos religiosos do judaísmo. Estes debates consomem longo período de tempo dessa corte, e, conforme

²¹ No folio original lê-se: *Interrogatus si in Appamiis vel alibi fuit reudaizatus iuxta formam et modum reudaizationis supradictum; respondit quod non, quia secundum doctrinam Colnut (sic) [si], aliquis perfecte est baptizatus et uoluntarie et uoluit ad iudaismum reuerti, quia reputant eum pollutum, fiunt illam eius reudaizationem que supradicta fuit; sed quando non est perfecte baptizatus, vel coactus est ad suscipiendum baptismum, non reudaizatur modo supradicto, quia credunt quod talis baptismus nihil sit.* Ms. Vat. Lat. 4030 folio 29B linhas 58 a 60 coluna A e 1 a 7 coluna B.





o próprio notário do bispo, Guillaume Peyre-Barthe, registra, apenas para derrotar Baruch no quesito das pessoas da trindade e da unidade essência divina “*quase per quindenam duravit, in qua disputatione*”²² – “durou quase quinze dias a disputa” (Tradução Nossa); no quesito da origem divina do Messias, ou o Cristo, “*disputatio duravit quasi per octo dies*”²³ – “a disputa durou quase oito dias” (Tradução Nossa) e no quesito sobre a vinda do Messias já ter ocorrido, que Guillaume considera ter sido o mais difícil de todos, “*duravit disputatio per tres septimanas et amplius*”²⁴ – “a disputa durou mais de três semanas” (Tradução Nossa). Portanto, conclui-se que o bispo dedicou mais de um mês e meio em disputas teológicas que visavam convencer um réu já considerado cristão, e, portanto, sem chances de reversão de sua situação, de que a fé cristã se comprovava mesmo sob a ótica do judaísmo.

Contudo, quinze dias após ter sido considerado derrotado nas disputas, assumindo perante o tribunal que aceitaria o cristianismo (embora declarasse que optaria ele mesmo proceder com seus próprios estudos sobre a fé cristã) e que, inclusive, passaria a se chamar João, nome que fora dado em seu batismo em Toulouse, Baruch é trazido novamente perante a corte de Pamiers sob a suspeita de ter dito a outras pessoas que encontrara nos livros judaicos elementos que contradiziam a fé cristã e que, por isso, não mais acreditava nesta fé. Baruch confirma o fato perante o bispo e apresenta seis passagens que afirma ter encontrado sozinho em seus estudos.

As primeiras três passagens correspondem a trechos do livro do Deuteronômio, sendo a primeira o versículo 4 do capítulo 6 e que Peyre-Barthe registra diretamente em latim: “*Audi, Israël Dominus Deus tuus Deus unus est.*”²⁵ – “Escuta, Israel, que o senhor Deus, teu Deus, é um” (Tradução Nossa.). A segunda passagem citada por Baruch é registrada por Peyre-Barthe somente em Hebraico transliterado (à sua maneira ou instruído pelos tradutores à sua disposição) e, curiosamente no vulgar local²⁶, o Occitano,

²² Ms. Vat. Lat. 4030. *folio* 30a coluna b linha 26.

²³ *ib.* linha 39.

²⁴ *ib.* linha 47.

²⁵ Ms. Vat. Lat. 4030. *folio* 30b, coluna a, linha 54. Sobre o trecho vale ressaltar que a Vulgata Latina registra a forma: “*audi Israël Dominus Deus noster Dominus unus est*” e que se traduz como “Escuta Israel, que o Senhor Deus, nosso Senhor, é um”. A forma registrada por Peyre-Barthe não corresponde contudo à tradução *verbatim* do texto hebraico que registra “שמע ישראל יהוה אלהינו יהוה אחד” e que concorda parcialmente com a vulgata, em especial com a desinência correspondente ao possessivo da primeira pessoa do plural do termo *elohim*, ou seja, *eloheinu* e que significa literalmente “nosso ‘Deus’”.

²⁶ É curioso que Baruch, que antes se dizia não soubesse a vulgar local, forneça traduções para o Occitano. Vale considerar que este já concorria com o Latim como língua jurídica e administrativa do Pays d’Oc, mas, ainda assim, é interessante a presença deste idioma em um texto produzido dentro da instância eclesiástica.





que afirma ter sido traduzido pelo próprio inquirido correspondendo ao versículo 39 do capítulo 32 do mesmo livro “*Veiatz ara que yeu yeu so, e no y a Dieu ammy, i ye aucire e ye vuire fare*” – “Vede agora que eu, somente eu, e não há outro Deus além de mim, e eu mato e eu faço viver”²⁷. A terceira passagem, correspondendo ao versículo 35, capítulo quatro do mesmo livro, é registrada de igual forma que as anteriores, transliterada arbitrariamente para o Hebraico e depois oferecida em uma tradução para o vulgar do local no período, uma determinada variedade do Occitano: “*Tu garda per saber que Adonay es Habelhoum, mes plus ses lu ses lu.*” – “Testemunhaste para saber que Adonai é Elohim, e mais ninguém além dele”²⁸.

As três passagens seguintes são isoladas, a quarta, no livro do Êxodo, que Baruch chama de o Livro de Moisés, correspondendo ao livro de *Shemot* na *Torah*. Este cita que o livro traz trechos que afirmam “*Ego sum Adonay*” – “Eu sou Adonai” e não “*Ego sum Adonay Heloim*” – “Eu sou Adonai Elohim”²⁹, o que para ele significava não se tratar da referência ao Pai e ao Filho. A quinta, referente ao sexto versículo do capítulo 44 do livro de Isaías é registrada pelo notário do inquisidor tanto na forma transliterada em hebraico e com tradução para o latim “*Hec dicit dominus Rex Israel et Redemptor eius Dominus: ego primus et ego novissimus et absque me non est Deus*” - “Eis que diz o senhor Rei e Redentor de Israel e seu Senhor: eu sou o primeiro e eu sou o último e além de mim não há outro Deus”³⁰. A sexta e última passagem citada por Baruch é retirada do versículo 39, capítulo 18 do I livro de Reis e Peyre-Barthe traduz para latim como “*Dominus ipse est Deus, Dominus ipse este Deus*” – “O Senhor é Deus, o Senhor é Deus”³¹.

²⁷ Tradução nossa a partir do trecho em Occitano em Ms. Vat. Lat. 4030. *folio* 30b coluna b, linhas 2 e 3. A transliteração em hebraico encontra-se prejudicada, contudo, trata-se do texto “*ראו עתה כי אני אני הוא*”, “Vê que eu, eu e não outro além de mim sou o Senhor” (Tradução Nossa).

²⁸ Tradução nossa do trecho em Occitano em Ms. Vat. Lat. 4030. *folio* 30b coluna b, linhas 11 a 13. A transliteração em hebraico, dada a forma arbitrária de sua realização, encontra-se prejudicada, contudo trata-se do texto

“*אתה הראת לדעת כי יהוה הוא האלהים אין עוד מלבדו*” que traduzimos como: “Mostrou-se para ti para que soubesse que Deus é o Senhor e ninguém além dEle” (Tradução Nossa).

²⁹ Ms. Vat. Lat. 4030. *Folio* 30b coluna b, linhas 27 a 29.

³⁰ Ms. Vat. Lat. 4030. *folio* 30b, coluna b, linhas 30 a 36. Tradução nossa do trecho em latim. A transliteração em hebraico se encontra prejudicada, contudo, refere-se à “*כה אמר יהוה מלך ישראל וגאלו יהוה צבאות אני ראשון ואני אחרון ומבלעדי אין אלהים*”. Diferentemente da versão contida nos autos, a versão hebraica citada por Baruch faz referência ao epíteto *Adonai Sabaoth* e que significa “Senhor dos Exércitos”.

³¹ Ms. Vat. Lat. 4030. *folio* 30b, coluna b, linhas 45 a 47. Tradução nossa do trecho em latim. O mesmo confere com a versão da Vulgata Latina. A transliteração do Hebraico registra variação de escrita para o termo Elohim, que primeiro registra como *ayheloim* e, em seguida, *habeloi*, prejudicado dizer se trata-se de erro de grafia de Peyre-Barthe ou se fora propositalmente produzido por Baruch para gerar alguma possível distinção entre os dois termos.





Estes elementos analisados permitem compor um panorama multidimensional do fenômeno dialético estabelecido entre ambos os personagens em análise. Na dimensão dos contextos, temos a identidade e a posição do réu e do juiz, cada qual afetado pelos elementos que estabelecem o poder e as vantagens e desvantagens de cada um naquela arena discursiva, ou seja, os elementos contidos na prática social, em uma segunda dimensão, temos a prática discursiva propriamente dita. A análise destes elementos nos permite identificar quais foram as estratégias assumidas por cada um dos lados daquele embate.

DISCUSSÃO

O Código do Processo Inquisitorial e a Linguagem da Corte

Não sendo o objetivo deste artigo debater a *ordo juris* do Tribunal do Santo Ofício, que encontra muitas contradições mesmo em se tratando da exegese do *Corpus Iuris Canonici*, cuja base é composta pelas *Decretales* do Papa Gregório IX, já citadas neste artigo; o paradigma para o Código do Processo Inquisitorial, ou que definimos anteriormente como a Linguagem da Lei, se estatuiu através do Título 1º do Livro V “*de accusationibus, inquisitionibus et denunciationibus*” – “Da acusação, inquisição e denúncia”. Este, em tese, marcaria os limites de atuação das cortes inquisitoriais, contudo, para Henry Kelly (1989), as cortes inquisitoriais se revestiram de tanto poder que se tornara comum processos de *inquisitio ex officio*, ou seja, processos que começaram sem a devida denúncia contra o réu e foram iniciadas diretamente pelo inquisidor (p. 441).

Este foi o caso do processo de Baruch, que se iniciou através do “direito *ex officio* detido pelo juiz eclesiástico de poder iniciar o processo sem uma devida acusação formal, fato comum nos processos inquisitoriais através de uma ação conhecida como *denunciatio*” (VICHI, 2014. p. 55). Segundo Given (1989), “no fim do século XII, os procedimentos de *inquisitio* foram introduzidos nas cortes eclesiásticas, permitindo que os juízes iniciassem ações contra aqueles suspeitos apenas com base em rumor público” (p. 342. Tradução Nossa). E tal prática pode ser justificada pela ânsia dos inquisidores em caçar possíveis hereges. Podemos considerar, que, para estes, mais do que o próprio herege, importava principalmente o combate às heresias (YERUSHALMI, 1970. p.330). O discurso institucional de combate as heresias, portanto, dava azos para que os inquisidores assumissem para si prerrogativas que tornavam seu poder praticamente ilimitado, em condições de total assimetria frente àqueles trazidos perante a corte.





Malcolm Coulthard [*et.al*] define que “as relações assimétricas produzidas pelo discurso institucional pode levar à desigualdade e à injustiça” (2017. p. 11).

É neste contexto em que se definem as estratégias discursivas empregadas pelas cortes, não a partir do aspecto legal, mas a partir da *práxis* estabelecida pelos manuais de inquisição, em especial pelo *practica inquisitionis heretice pravitatis*, ou “prática da inquisição contra a depravação herética” de Bernard Gui que dedica longos capítulos dedicados à inquisição contra judeus e rebatizados. Tais manuais prescreviam estratégias para se prevenir contra possíveis tentativas de serem enganados pelos inquiridos.

Bernard Gui (1886³²) recomenda em sua *practica*, no tópico intitulado “interrogatório especial para judeus e rejeudizados”, que se faça o réu jurar sob a Lei Mosaica, e não sobre a bíblia cristã (p. 289). É justamente esse o procedimento seguido por Fournier no processo contra Baruch. Embora este, perante a corte, fosse um cristão, posto ter sido batizado, de outra forma não teria sido levado perante a corte, Baruch foi ouvido “*accepto prius ab eo corporali iuramento super Legem Moysi de veritate mere et plene dicenda*”³³ – “após ter recebido dele o juramento, feito fisicamente sobre a Lei de Moisés, de dizer a verdade”. É o único trecho do processo, inclusive, onde aparece uma breve menção à presença de testemunhas.

Tal medida era a garantia de que o réu não alegasse que seu juramento não era válido, já que se o fizesse sobre a bíblia cristã, poderia dizer que este se via como judeu e desta forma não poderia ser acusado de perjúrio. O próprio depoimento do réu segue esta coerência, manifestando-se como judeu até o momento em que, se não o fizesse, poderia passar a ser considerado um herege impenitente. Para Baruch, a estratégia adotada era a de considerar como válida a palavra do Sub-Vicário de Toulouse de que seu batismo não fora válido, por isso, continuava a se identificar como judeu; para Fournier esta estratégia garantia a possibilidade de obtenções de informações que pudesse fornecer detalhes que lhe permitisse arrolar outros indivíduos como réus em sua corte. É justamente no registro dos depoimentos, as evidências linguísticas contidas no processo, onde se desvelam tais estratégias.

A confiabilidade das Evidências Linguísticas dos autos de Pamiers

³² Ano da edição utilizada neste artigo, contudo, a publicação original data do ano 1321.

³³ Ms. Vat. Lat. 4030. *folio* 29b linhas 14-16.





Os autos do processo não registram *verbatim* o depoimento do réu, e várias evidências levam a crer que seja fruto de redação bastante posterior à promulgação da sentença. Os 314 pergaminhos do *in-folio* trazem cerca de 3 caligrafias lançadas em dois tipos de tintas diferentes. Contudo, os *folios* relativos ao processo de Baruch encontram-se no início de um longo intervalo realizado em uma mesma caligrafia, possivelmente do próprio Guillaume Peyre-Barthe ou de alguém de sua equipe. Certamente os processos de cópia, reescrita e revisão omitiram do processo elementos importantes para a análise, entretanto, é certo considerar que o conteúdo do depoimento de Baruch não tenha sido adulterado, haja vista que os dados informados pelos réus nas cortes inquisitoriais serviam de material importante para o trabalho de inteligência de tais cortes para a identificação de outros hereges ou de inconsistências que facultassem trazer novamente o inquirido perante o tribunal.

Seguindo as recomendações prescritas por Bernard Gui no *practica*, Baruch é perguntado se conhecia outros judeus que haviam retornado ao judaísmo, outros judeus que haviam feito o processo de reconversão ou se dissera a outros judeus que o batismo que receberam era válido. Baruch nega todas as informações, posteriormente informando que só falara com os já citados Salomão e Eliezer, certamente após ter sido informado que poderia ser acusado de perjúrio se não se corrigisse. Os autos eram considerados objetos de extremo valor para corte, sendo frequentemente armazenados em cofres e com alguns registros de tentativas de roubo e de destruição (GIVEN, 1989. p. 349), portanto, é possível que a narrativa exposta por Baruch tenha sido preservada em seu conteúdo a ponto de legitimar seu uso como evidência linguística.

Dada a proibição de derramamento de sangue dos acusados, a preocupação acerca da integridade das evidências se subsumiu ao se inserir a suspeita do uso da tortura para confissão do réu. Contudo, a agenda das audiências revela que Baruch começa cauteloso, na primeira vez em que é levado perante o bispo, mas vai se mostrando mais confiante a medida que os dias transcorrem, fenômeno que dificilmente ocorreria se tivesse sido submetido à tortura ou mesmo a algum aprisionamento mais restritivo. As audiências dos dias 13 e 14 de julho de 1320³⁴ são empregadas para a oitiva do réu, que narra os fatos que vivera um mês antes, em Toulouse. Seu depoimento não muda muito entre os dois dias, acrescentando poucos detalhes no segundo. Enquanto no primeiro dia afirma que

³⁴ 13 de julho de 1320 - Audiência na Câmara da Sede de Pamiers [*camera Sedis Appamiensis*] ((Ms. Vat. Lat. 4030. *folios* 28B a 29B) e 14 de julho de 1320 - Audiência na Câmara Episcopal [*Camera episcopali*] ((Ms. Vat. Lat. 4030. *folios* 29B a 30B)





não se submeteu à rejeição, no segundo demonstra firmemente que deseja continuar como judeu. Neste dia, Jacques recomenda que aceite o cristianismo e encare o ataque sofrido como um empurrão para um caminho melhor e Baruch o interpela desafiando a autoridade a convencê-lo segundo sua própria lei.

Alguns elementos do processo evidenciam que Baruch recebera da corte algum tipo de tratamento especial. Primeiramente, os longos dias que o bispo dedica a esclarecer suas dúvidas acerca da fé cristã. Depois, quando parece ter aceitado a derrota no tribunal, Baruch exige que ele mesmo fosse o responsável por sua condução religiosa, estudando o cristianismo através da Lei Mosaica. Em qualquer cenário que se projete sobre a situação, parece difícil que um inquisidor do calibre de Fournier, ou qualquer outro por mais desatento que fosse, aceitasse que um cristão novo estudasse a sua nova fé sem submeter-se à autoridade dos evangelhos. No entanto, Fournier não apenas concorda, como chama novamente Baruch em sua corte, em 16 de agosto do mesmo ano³⁵, ao ter conhecimento que este possuía dúvidas sobre a teologia cristã.

O episódio deste dia está repleto de elementos extremamente peculiares que levam a crer que Baruch possuísse posição social tal a lhe conferir tratamento especial. A corte já atestara que seu batismo era válido e o arguto inquisidor usara do expediente de não ter havido negativa explícita da recepção do sacramento perante a pia batismal para considerar que este fora recebido sem protestos, de forma que, de acordo com os manuais inquisitoriais e da prática do período, a insistência do réu em permanecer em sua fé apenas o faria ser condenado como herege impenitente, sendo, por isso, entregue ao braço secular para ser queimado na fogueira. No entanto, Baruch é autorizado a estudar por si próprio a Lei Judaica, o que causa extrema surpresa posto que, de acordo com Yerushalmi, Bernard Gui já predicava contra os livros judaicos em 1310, realizando uma fogueira em 1319 para queimá-los em Toulouse, ação que, em 1321, ano seguinte ao processo contra Baruch, o próprio Jacques Fournier copiaria em Pamiers (1970. p. 327). Embora haja registros de que o próprio Fournier tenha utilizado suas prisões para obtenção de informações produzidas por seus inquiridos, é difícil projetar a imagem de uma autoridade judaica como Baruch aprisionado nos *Allemans* enquanto estuda um exemplar da Torah judaica, de forma que consideramos razoável acreditar que este fora mantido em liberdade

³⁵ 16 de agosto de 1320 - Audiência na Câmara Episcopal de Pamiers [*camera episcopali Appamiarum*] (Ms. Vat. Lat. 4030. *folio* 30B).





e que possa ter dito à alguém de sua própria comunidade judaica que tenha sido somente superficialmente que aceitara a fé cristã.

O longo debate teológico bem demonstra essa suposição. Todos os argumentos trazidos por Baruch e que ele dá a entender que só descobriu, muito por acaso, após vencido no debate com o bispo, soaria risível a qualquer judeu, sequer precisando se tratar de alguém com 25 anos de estudo da Lei, posto que são referências a passagens, algumas delas, parte das orações diárias do judaísmo, como, por exemplo, a *Shemah*³⁶, e tal fato, certamente teria soado cômico perante os cristãos-novos presentes como testemunhas na corte. Yerushalmi (1970, p. 332) levanta a hipótese de que novamente Baruch estivesse tentando ganhar tempo até que alguém com poder sobre a corte pudesse retirá-lo daquela situação, contudo, discordamos, pois o expediente teria sido prontamente detectado tanto pelo bispo, conhecido pelo seu zelo e intolerância ao erro, quanto pela densa corte de especialistas que compunham aquele tribunal. Por outro lado, os quesitos levantados pelo réu parecem afirmar que a explicação que este recebera, por parte do bispo, partisse do princípio de que os textos do Antigo Testamento distinguissem as pessoas da Trindade nos termos *Elohim* e *Adonai*. Algo que dificilmente convenceria Baruch, ciente do sema destes termos que designam formas de evitar o uso do tetragrama referente ao nome de Deus.

Por fim, após vencido, finalmente, em todos os seus quesitos, ele é trazido em oportunidade solene perante a corte no dia 25 de setembro de 1320, onde os autos se limitam a registrar que este recitou fórmula idêntica a que consta no *practica* de Bernard Gui, correspondente àquela utilizada para condenados que abjuraram de suas heresias. Sua sentença é lida em 3 de dezembro do mesmo ano, sendo apenas registrado os elementos formais e esperados daquele processo.

CONCLUSÃO

Este artigo buscou analisar, sob a ótica da Linguística Forense e da Análise do Discurso, o processo de 13 de julho de 1320 da Corte Inquisitorial de Pamiers contra o judeu de origem germânica, Baruch, sob condução do bispo de Pamiers Jacques Fournier. Para efetuar a análise foram qualificados seus personagens, buscando detectar no *corpus* documental elementos que permitissem caracterizar as condições socioculturais dos

³⁶ Deut. 6,4.





mesmos, como origem, posição ocupada, e em especial suas capacidades discursivas. Estes elementos permitiram quantificar a percepção do poder nutrido pelos mesmos a ponto de se verificar as relações de assimetria presentes no embate dialético entre ambos. Após isso, foram isolados os principais elementos componentes do discurso contido no processo de forma a se identificar intenções, quer fosse de enganar seu interlocutor, quer fosse de superar o poder do outro. A distensão produzida pela modulação dos discursos revelou que a suposta assimetria não se configurava como contínua, gozando o réu de certo tratamento distintivo em função talvez de sua posição social. Do ponto de vista do discurso, foi possível constatar que ambos apelaram para o desconhecimento de cada um acerca de seus conhecimentos, o bispo utilizando-se das estratégias previstas pela prática da corte para induzi-lo ao enquadramento em determinado ponto do direito canônico, e Baruch apelando ao desconhecimento do inquisidor sob os pontos de sua própria fé. As motivações reais, contudo, restaram prejudicadas em responder por que o inquisidor aceitou empreender um longo debate teológico, quando tal não era mais necessário, e por que Baruch empregou o recurso da discordância de forma a alongar por tanto tempo seu próprio processo. Por fim, pode-se afirmar que, no tangente à análise do discurso em ambientes forenses a Linguística Forense cumpriu bem o trabalho de análise de *corpora* cujas balizas se encontram muito recuadas no tempo.





REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

- BAKHTIN, M. **Marxismo e filosofia da linguagem**. São Paulo: Hucitec, 2002.
- BERTONE, Tarcisio. L'apertura dell'Archivio: Prospettive e progetti. In: **Giornata di studio: L'apertura degli Archivi del Sant'Uffizio Romano (Roma, 22 gennaio 1998)**. Roma: Accademia Nazionale dei Lincei, 1998. pp. 98–99
- BIBLIOTECA APOSTOLICA VATICANA. **Frammenti di registri di sentenze di condanna della corte temporale di Avignon. Vat.lat.4030**. Città del Vaticano, 1301 -1400. 14ff. Tradução dos *folios* 28b a 31b: Leonardo Perin Vichi, 1997. Manuscrito.
- COULTHARD, M. JOHNSON, A., WRIGHT, D.. **An introduction to Forensic Linguistics: Language in evidence**. NY: Routledge, 2007.
- DUBY, Georges. **L'Europe en Moyen Âge**. Paris: Flammarion, 1984.
- ELUKIN, Jonathan. **Living together, living apart: Rethinking Jewish- Christian relations in the Middle Ages**. Oxford: Oxford University Press, 2007.
- FAIRCLOUGH, Norman. **Language & Power**. New York: Longman, 1989.
- _____. **Discurso e mudança social** - 2ª Edição. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2016.
- FRANKE, Alfred. *Teutoni*. In: *Paulys Realencyclopädie der classischen Altertumswissenschaft (RE)*. Band V A,1, Stuttgart, 1934, pp. 1172–1176.
- GREGÓRIO IX. **Decretalium Gregorii Papae IX compilationis libri V**. Leipzig: Emil Ludwig Richter & Emil Friedberg, 1881.
- GIVEN, James. The Inquisitors of the Languedoc and the Medieval Technology of the power. **The American Historical Review**, Vol. 94, N.2, 1989 pp. 336-359.
- GUI, Bernard. **Flores Chronicorum, /s.ed/, 1331**.
- _____. **Practica Inquisitionis Heretice Pravitatis**. Paris: Picard, 1886.
- GUINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.





_____. **Mitos, Emblemas e Sinais: Morfologia da História.** São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

KELLY, Henry. Inquisition and the Prosecution of Heresy: Misconceptions and Abuses. **Church History.** v. 58, Nº. 4. Cambridge: Cambridge University Press, 1989. pp. 439-451.

LEA, H. C., trans. **A History of the Inquisition of the Middle Ages.** New York: Harper & Brothers, 1887.

_____. **Geschichte der Inquisition im Mittelalter.** Nördlingen: Greno Verlagsgesellschaft, 1987. 3 vols..

LE GOFF, Jacques. **A Bolsa e a Vida.** São Paulo: Brasiliense, 2004.

MACCOBY, Hyam. **O Judaísmo em julgamento: os debates judaico-cristãos na idade média.** Rio de Janeiro: Imago, 1996

PERNOUD, Régine. **Luz sobre a Idade Média.** Sintra: Publicações Europa-América, 1997.

PIAZZONI, A.M; VIAN, P. **Manoscritti vaticani latini 4030. 1301 - 1400.** Città del Vaticano: 1989.

RESENDE, Viviane de Melo. **Análise do discurso crítica.** São Paulo: Contexto, 2006.

REVEL, Jacques. **A História ao rés-do-chão.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

_____. **Jogo de Escalas - Experiência da Microanálise.** Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1996.

VAN DIJK, Teun A.. **Discurso e Poder.** 2ª Edição. São Paulo: Editora Contexto, 2018.

VICHI, Leonardo. De Asher ben Turiel a Agimet: Uma análise dos sentimentos em relação aos judeus durante a Peste Negra sob a perspectiva de duas vítimas. **Revista do NIEJ,** Ano 5, N.8, 2014.

VICHI, Leonardo. **Em nome do Pai, do Filho e do Ódio, Amém: O processo de Baruch na corte inquisitorial de Pamiers.** Rio de Janeiro: Editora Alpheratz, 2014.

_____. **Manual Básico de Linguística Forense.** 2ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Alpheratz, 2021.





YERUSHALMI, Yosef Hayim. The Inquisition and the Jews of France in the Time of Bernard Gui. **The Harvard Theological Review**, Vol. 63, N.3, Jul., 1970. p. 317-376.

